

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 96/95 - Ap. Proc. DE/São Roque nº010/1.507/95
INTERESSADA: Jéssica Caroline Rosa
ASSUNTO: Recurso contra a avaliação final-EEIPSGES "Barão de Itapetininga", São Roque
RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº: 241/95 CLN Aprovado em 12-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A mãe da aluna Jéssica Caroline Rosa, aluna da EEIPSGES "Barão de Piratininga", inconformada com a retenção de sua filha, na 5ª série do 1º Grau, em 1994, recorre a este Conselho.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria foi anteriormente analisada pela própria escola e pela Delegacia de Ensino, as quais mantiveram a retenção.

Agora a mãe recorre a este Conselho sem, contudo, apresentar fato que demonstre as condições previstas na legislação.

PROCESSO CEE N° 96/95

PARECER CEE N° 241/95

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso da mãe de Jéssica Caroline Rosa, contra a retenção na 5ª série do 1º grau da EEIPSGES "Barão de Piratininga" DE de São Roque, em 1994, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 17 de março de 1995.

a) João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995.

a) Cons João Gualberto de Carvalho Meneses
no exercício da Presidência

PROCESSO CEE N° 96/95

PARECER CEE N° 241/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente